



Gabinete da Deputada Estadual Camila Toscano

PROJETO DE LEI N.º 267/2019

(Da Dep. Camila Toscano)

AO EXCELENTÍSSIMO
02 04 2019
PRESIDENTE

Dispõe sobre a implantação do cadastramento dos responsáveis autorizados a conduzir os alunos das escolas da rede estadual de ensino do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa decreta:

Art. 1º - Fica instituído o cadastro de pessoas responsáveis pela condução de alunos menores de idade das escolas públicas da rede estadual de ensino do Estado da Paraíba, no retorno às residências ou em saídas esporádicas.

§1.º As escolas públicas da rede estadual de ensino deverão manter os cadastros atualizados das pessoas responsáveis pela condução de alunos menores de idade nos referidos estabelecimentos de ensino.

§2.º O cadastro de que trata o *caput* deverá conter, além de todas as informações básicas necessárias à identificação do responsável, o grau de parentesco ou afinidade com o aluno e a expressa autorização de pelo menos um dos pais ou responsáveis legais.

§3.º Os responsáveis poderão autorizar por escrito às escolas a permitirem a saída dos discentes desacompanhados.

Art. 2º - O cadastro de que trata esta Lei será atualizado anualmente, juntamente com a renovação da matrícula do aluno, ou sempre que os pais ou responsáveis legais requisitarem.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, aos 28 de março de 2019.

Camila Toscano
Deputada Estadual – PSDB



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa promover a obrigatoriedade de implantação de cadastro atualizado de informações sobre terceiros que conduzem crianças das escolas da rede estadual de ensino, a qualquer tempo, tanto durante o expediente como após o término das aulas.

De acordo com o art. 205 da Constituição Federal, a educação visa o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, é direito de todos e dever do Estado e da família podendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade

Desta forma, entende-se que a escola pública é enquadrada como parte do dever do Estado para a promoção da educação e a privada enquadra-se na colaboração da sociedade. Sempre que o aluno entra na escola, estes órgãos passam a ser responsáveis pelo cumprimento dos objetivos da educação delimitados pelo art. 205 da CF, mas não só por isso.

Pelo exposto, percebe-se que além de toda a obrigação de formação educacional, moral e social do estabelecimento de ensino, também é a escola responsável pelo aluno, por sua integridade física e moral enquanto estes estiverem sob sua guarda.

Assim, não deve pairar dúvidas que a escola é responsável pelo aluno e por sua integridade física, pois ao recebê-los o estabelecimento educacional reveste-se do poder de guarda e preservação da integridade física do estudante, ou seja, sempre que um aluno sofrer danos materiais e/ou morais enquanto estiver sob responsabilidade da instituição de ensino, estes devem ser reparados.

Acontece que, comumente, não raro se observam casos de estranhos que se dirigem à porta das escolas para retirar alguma criança com alegação que os pais os



Gabinete da Deputada Estadual Camila Toscano

responsáveis estão impedidos naquele momento de levar a criança de volta para casa. Acontece que, situações desta magnitude, expõem os discentes a insegurança e podem causar danos irreparáveis aos alunos, como seqüestros, furtos ou roubos, dentre outras condutas ilícitas e nocivas, praticadas por criminosos ou pessoas com má-fé.

Pensando nisto, o presente projeto visa regulamentar a matéria, concedendo força de lei às diversas formas de controle que são aplicadas pelas às escolas da rede estadual de ensino, para a garantia e preservação da integridade dos alunos.

Por essas razões, conclamamos os nobres pares para a provação da presente proposição.

Sala de Sessões, aos 28 de março de 2019.

Camila Toscano
Deputada Estadual - PSDB

